



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

20 FEV. 2025

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 004, DE 19 DE FEVEREIRA DE 2025

PROTÓCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO N.º <u>3770</u> 19 FEV. 2025 Hora: <u>12:36</u> <i>[Assinatura]</i>	Aprovado por Unanimidade (X) Sim () Não Votos Favoráveis <u>13</u> Votos Contrários <u>-</u> Abstenções <u>-</u> Em Sessão <u>Ordinária</u> Realizado aos <u>20/02/2025</u> Em <u>União</u> Votação
--	---

"Implanta, em todas as escolas públicas municipais, sistema de ar condicionado de refrigeração, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público implantará, em todas as escolas públicas municipais, sistema de ar condicionado de refrigeração, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

§1º. Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas salas de aula deverão prever, obrigatoriamente, a instalação dos equipamentos de ar condicionado.

§ 2º. O Plano Plurianual (PPA) do município deverá prever o ritmo das dotações e recursos necessários ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará medidas para facilitar e desenvolver estudos subsidiários ao processo de especificação técnica para apoiar as ações de aquisição de aparelhos de ar condicionado no âmbito dos programas educacionais.

Art. 3º. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sendo que:

I – No primeiro ano, deverão ser contempladas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das unidades escolares da rede municipal;

II – No segundo ano, deverá ser concluída a instalação nos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 19 de FEVEREIRO de 2025.

MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA

Vereador (PT)



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Segundo dados divulgados pela Organização Mundial de Meteorologia (WMO) o ano de 2023 foi o mais quente desde 1850, quando os registros desse tipo começaram. Segundo o levantamento, a temperatura do ano passado foi 1,45 °C superior à média do período pré-industrial.

As pesquisas apontam, também, que o desconforto térmico causado pela falta de uma climatização adequada e a baixa qualidade do ar interno de um ambiente podem resultar em uma perda de 7% na capacidade de aprendizado dos alunos.

O presente Projeto de Indicação visa garantir melhores condições de aprendizado para os estudantes da rede municipal de ensino de Limoeiro do Norte, por meio da instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula.

Nos últimos anos, as altas temperaturas registradas em nossa região têm impactado diretamente o rendimento escolar, tornando o ambiente de ensino desconfortável e prejudicando a concentração dos alunos e professores. Estudos indicam que o excesso de calor em salas de aula pode comprometer significativamente o desempenho cognitivo, resultando na queda da aprendizagem.

Além disso, a iniciativa busca promover a equidade no acesso a condições dignas de ensino, considerando que muitas escolas particulares já contam com essa infraestrutura. Dessa forma, a climatização das unidades escolares municipais se torna uma medida essencial para garantir que todos os alunos tenham um ambiente propício ao desenvolvimento educacional.

A implementação será feita de forma gradual, em um prazo de dois anos, começando com 50% da rede no primeiro ano, para viabilizar os ajustes orçamentários e técnicos necessários. O Poder Executivo também poderá buscar parcerias e convênios para facilitar a execução do projeto sem comprometer outras áreas essenciais do município.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Portanto, este Projeto de Indicação não é apenas uma medida de conforto, mas uma política pública que impacta diretamente a qualidade da educação e o bem-estar dos estudantes e profissionais da educação. Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta matéria.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA
Vereador (PT)